REGULAMENTO DO CENTRO DE PARECERES DO

CATÓLICA RESEARCH CENTRE FOR THE FUTURE OF LAW (Lisboa)

Artigo 1.º Objeto

O Centro de Pareceres do *Católica Research Centre for the Future of Law,* adiante designado por Centro de Pareceres, tem por objeto a elaboração de pareceres e estudos jurídicos.

Artigo 2.º

Membros

- 1. São membros do Centro de Pareces os docentes da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, que aceitem a qualidade de parecerista do Centro.
- 2. Ocasionalmente, docentes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa que não integrem com carácter de permanência o Centro de Pareceres, bem como docentes de outras Faculdades, nacionais ou estrangeiras, podem ser convidados a participar na atividade do Centro, se a matéria do parecer ou estudo jurídico assim o justificar.

Artigo 3.º Direção

- 1.O Centro de Pareceres é dirigido pelo Coordenador da Secção de Lisboa do *Católica Research Centre for the Future of Law,* coadjuvado por um ou mais Diretores Executivos, por aquele designados.
- 2. Compete à Direção do Centro de Pareceres designar, de entre os membros do Centro, o parecerista responsável pela elaboração do estudo ou do parecer, bem como decidir sobre a eventual colaboração de algum parecerista exterior ao centro, atendendo, designadamente, à matéria objeto da consulta, ao grau académico e antiguidade do parecerista e, sendo o caso, à vontade manifestada pelo consulente.
- 3. Se a complexidade e a interdisciplinariedade da questão colocada assim o justificarem, podem ser designados mais do que um parecerista para a elaboração do estudo ou do parecer jurídicos, devendo, nesse caso, ser especificado se a equipa trabalha sob a coordenação de algum dos seus membros.
- 4. Compete à Direção do Centro de Pareceres rejeitar os pedidos de consulta que, por razões de mérito ou oportunidade, não possam ser analisados pelos respetivos pareceristas.

Artigo 4.º

Parecer e estudo jurídicos

- 1.O parecer jurídico é uma opinião científica fundamentada, destinada a responder a uma questão colocada pelo consulente, assinada pelo respetivo autor e que só a ele vincula.
- 2. O estudo jurídico corresponde, designadamente, à análise de um regime jurídico, à proposta de uma reforma legislativa, à avaliação de impacto regulatório, ao levantamento jurisprudencial ou legislativo, assinado pelo respetivo autor e que só a ele vincula.

Artigo 5.º

Honorários

- 1.O valor dos honorários depende do número e do grau de complexidade das questões jurídicas colocadas, da urgência da solicitação e do tempo despendido com a elaboração do parecer ou do estudo jurídicos, devendo o mesmo ser fixado pela Direção do Centro de Pareces e comunicado ao consulente, ouvido o parecerista.
- 2. A natureza do consulente e, em particular, a sua capacidade económica, deve também ser tida em conta na fixação do valor dos honorários.
- 3. Ao valor dos honorários acresce um overhead de 10%, que é receita própria do Centro de Pareceres.
- 4. A distribuição dos honorários obedece à seguinte proporção:
- a) 30% para o angariador da consulta, caso seja exterior ao Centro;
- b) 20% para o angarirador da consulta, caso seja membro do Centro;
- c) o remanescente para o parecerista.
- 5. O consulente pode solicitar uma estimativa de valor dos honorários no momento anterior à formalização da consulta.
- 6. No momento da aceitação da consulta, pode ser exigido ao consulente uma provisão correspondente a 25% do valor total do parecer ou do estudo jurídico, a título de adiantamento por conta dos honorários.
- 7. A parte dos honorários devida ao parecerista e ao angariador pode, por decisão da Direção do Centro, ser paga diretamente pelo consulente.
- 8. No caso de ser designada uma equipa de pareceristas para a elaboração do estudo ou do parecer jurídicos, a Direção do Centro determina, em função das responsabilidades e do trabalho desenvolvido, a repartição dos honorários devidos a cada um dos membros da equipa.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.